

Guerra

Idem de 6 de Junho de 1837 sobre
Req. de Sr. de S. Agathão
Coutinho em que pede o pa-
gamto dos soldos como Capitão
Ajudante d'Ordens do Ba-
rão de Sabroso Governador
na Índia

Senhora - Para poder informar o Re-
querimento de Manuel de S. Aga-
thão Coutinho, é necessario, que o Sup.
junte as copias dos Decretos pelos quaes
foi promovido ao posto de Capitão com
exercício d'Ajudante d'Ordens do Go-
vernador da Índia, e depois transfe-
rido para o Batalhão S. cional.
Digne-se portanto V. M. ordenar que
seja satisfeita esta Requirição. Lisboa
6 de Julho de 1837 - O Ajudante Sr.

Idem de 10 de Junho de 1837 sobre
o requerimento de Florencio José da
Costa Lima Empregado da Reparti-
ção do Commissariado.

Senhora - O Sr. Francisco José da Costa Lima ao
tempo em que foi preso, e processado já não era
Empregado do Commissariado do Exército nem de
Direito nem de facto: não de direito, porque ten-
do sido comprehendido na Convenção de Evros

Monte, e Annistia do Decreto de 27 de Maio de 1834, 3o
ficou por ella excluido do emprego civil que antes exercia, e que nao era posto Militar: nao de facto, por
que o Supp^{te} ja estava realmente exento do servico, J. M. Sim.
e se recolhia ao seu domicilio, como elle proprio re-
contou no Officio que dirigio a Reparticao do Com-
muniario participando-me a priiso; e sendo a-
sim a ordem para ser processado em Conselho de
Guerra nao podia restituir-me hum emprego, que
ja nao tinha, nem dar-me direito a hum soldo,
que ja me nao pertencia. O bono da 3.ª parte do
soldo durante o processo do Supp^{te} foi abuso, que
antes deve cessar, que authorisar outras. O Supp^{te}
além de crimes politicos foi arguido de outras
Civis, consistentes em prevaricacoes no exercicio
de suas funcoes, e pelas quaes forosamente ha-
via de soffrer hum processo no foro civil, quando
me nao foy formado o Conselho de Guerra, e ven-
do o Juizo Militar mais summario que o Civil, de
ser julgado n'aquelle nao recebeu o Supp^{te} d'anno,
que mereca ser reparado com o pagamento de sol-
dos que me nao pertencem, porque ja nao era em-
pregado d'aquelle Reparticao do Communiario.
Sabey que o foro militar foy o Competente pa-
ra conhecer dos crimes do Supp^{te} commetidos
no exercicio de hum emprego civil do Exercito,
ainda de pair de elle o haver perdido; mas quan-
do mesmo foy incompetente o foro, esta circum-
stancia nao podia dar ao Supp^{te} o emprego de que
ja estava legalmente privado. Neste termo en-
tendo que o Supp^{te} nao tem direito ao dous par-
tes do soldo do tempo do processo, que pertence

nem a 3.^a parte, que actualmente percebe, ho este o meu parecer, Vossa Magestade porem mandará o mais justo. Lisboa 8 de Julho de 1828. O Adjuncto do Procurador Geral do Reino - José de Cupertino de Aguiar Molim

Them de 26 de Maio de 1827 sobre o processo, requerimentos e mais papeis, respectivamente ao Major do Exército Antonio Florencio Reixa, pede que pela Commissão encarregada da liquidacao da divida militar se lhe mande liquidar as soldas e gratificacoes, que deixou de receber como capitao que foi do Regimento de Infantaria N.^o 3 desde o 1.^o de Julho de 1823 ate 30 de Abril de 1828.

Senhores - Grandemente injusto me parece a sentença do extinto Conselho de Guerra, que Condenou ao supp.^{te} Antonio Florencio Reixa, em degredo perpetuo para Angola, e na expulsaõ do Exército com infamia; e ainda mais injusto a que lhe deixou de applicar o indulto do Decreto de 27 de Abril de 1826 por hum crime que evidentemente se conhecia ser politico, apesar dos fingidos crimes, com que o pretendem disfarçar, porem as sentenças existem em vigor, e ainda nao foram declaradas nullas e insubstanciaes; e ao Governo de Vossa Magestade nao compete a faculdade de annullar quaesquer sentenças por mais injustas que sejam, mais a de reparar a injuria dellas, quanto couber no Poder Real usando do direito de agraciar